



Bruxelas, 6 de dezembro de 2021
(OR. en)

14741/21

AGRI 611
AGRIFIN 153
AGRIORG 142
FOOD 60
DENLEG 98
PECHE 473

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	13761/21 + ADD 1-3
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o plano de contingência para garantir o abastecimento alimentar e a segurança alimentar em tempos de crise - <i>Aprovação</i>

Consta do anexo da presente nota um projeto de conclusões sobre o assunto em epígrafe, conforme acordado no Comité Especial da Agricultura de 6 de dezembro de 2021, tendo em vista a sua aprovação na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 12 e 13 de dezembro de 2021.

Conclusões do Conselho sobre o plano de contingência para garantir o abastecimento alimentar e a segurança alimentar em tempos de crise

O Conselho da União Europeia

RECORDANDO:

- Os objetivos da política agrícola comum (PAC) e da política comum das pescas (PCP) consagrados no Tratado e que são relevantes para o abastecimento alimentar e a segurança alimentar;
 - O relatório de prospetiva estratégica de 2020 da Comissão centrado na resiliência;
 - A Estratégia "Do prado ao prato" e as conclusões do Conselho sobre a Estratégia "Do prado ao prato" de 19 de outubro de 2020, nas quais o Conselho saudou a intenção da Comissão de elaborar um plano de contingência destinado a garantir o abastecimento alimentar e a segurança alimentar em tempos de crise;
 - As conclusões do Conselho de 23 de novembro de 2021¹ sobre o reforço da preparação, da capacidade de resposta e da resiliência a futuras crises, que visam reforçar a resposta coletiva da UE a futuras crises, em particular através de uma melhor gestão transetorial e transfronteiras das crises, salientando simultaneamente que as medidas relacionadas com a crise deverão ser temporárias, proporcionadas e plenamente coordenadas, com o objetivo de retomar o mais rapidamente possível o funcionamento normal do mercado único.
1. **REITERA** o papel estratégico dos setores agrícola, das pescas, da aquicultura e alimentar da UE no que toca a garantir às pessoas o abastecimento suficiente e variado de alimentos seguros, nutritivos, sustentáveis e a preços razoáveis em qualquer altura, incluindo em tempos de crise, bem como a importância do mercado único a este respeito, ao assegurar a livre circulação de pessoas, bens, animais vivos, serviços e capitais.

¹ doc. 13780/21

2. **RECONHECE** que a capacidade de produção e a distribuição de alimentos ao longo da cadeia de abastecimento alimentar são cada vez mais afetadas pela incerteza, bem como pela volatilidade dos preços e da oferta decorrente, em particular, das alterações climáticas e dos fenómenos meteorológicos extremos a elas associados, da degradação ambiental, de questões de fitossanidade e saúde animal e da disponibilidade e a acessibilidade dos principais insumos (a saber, alimentação animal e aditivos para a mesma, fertilizantes, energia, mão de obra) e ainda por riscos exógenos aos sistemas alimentares.
3. **SALIENTA** que o sistema alimentar da UE deu provas de resiliência e bom funcionamento na pandemia de Covid, apesar dos problemas com que se depararam alguns setores em consequência das medidas sanitárias, dos problemas a curto prazo que afetaram a circulação de pessoas e bens, incluindo insumos agrícolas e materiais de acondicionamento, bem como do encerramento dos serviços de restauração.
4. **RECONHECE** que as medidas rápidas e coordenadas a nível da UE, como os corredores verdes, a mobilidade dos trabalhadores transfronteiriços e sazonais, o apoio adicional da UE, o ajustamento das regras em matéria de auxílios estatais, os fluxos comerciais abertos, a transparência e comunicação, deram resposta às dificuldades iniciais mais prementes. No entanto, **RECONHECE** que a pandemia de Covid veio evidenciar domínios que podem ser melhorados, que devem ser abordados para reforçar ainda mais a resiliência do setor alimentar e abrir caminho a uma abordagem integrada, tanto a nível da UE como em cooperação com países terceiros.
5. **CONCORDA** que o reforço da coordenação e da cooperação transetoriais e transfronteiras a nível da UE é essencial para dar uma resposta eficaz às crises, incluindo as relacionadas com o abastecimento alimentar e a segurança alimentar, e **SUBLINHA** a necessidade de respeitar as competências nacionais e da UE e de aproveitar e reforçar os mecanismos da UE adequados existentes, sem duplicações nem sobreposições.
6. **SAÚDA** a comunicação da Comissão sobre o plano de contingência para garantir o abastecimento alimentar e a segurança alimentar em tempos de crise, que se centra na preparação e que visa identificar deficiências e melhorar a gestão das crises.

7. **CONCORDA** que o quadro político da UE existente que rege o abastecimento alimentar, incluindo a política agrícola comum e a política comum das pescas, já contém um vasta gama de medidas destinadas a reforçar a resiliência do setor alimentar, dando respostas eficazes e atempadas a situações de crise, **REGISTA** que as medidas de resposta à crise da PAC não foram revistas na última reforma e **RECONHECE** os mecanismos de prevenção e crise criados a nível dos Estados-Membros, incluindo abordagens voluntárias em relação a reservas estratégicas em alguns Estados-Membros.
8. **PARTILHA DA OPINIÃO** de que futuras atividades a nível da UE deverão basear-se nestes instrumentos políticos e **CONCORDA** que a ação a nível da UE deverá centrar-se em intensificar a coordenação e melhorar a planificação de medidas de emergência relativas à preparação, nomeadamente através do intercâmbio de exemplos de boas práticas existentes a nível nacional ou regional.
9. A este respeito, **APOIA** a intenção da Comissão de criar um mecanismo europeu de preparação e resposta a situações de crise no domínio da segurança alimentar permanente, com o envolvimento das autoridades públicas dos Estados-Membros e com a participação, em moldes adequados a determinar, dos países terceiros cuja cadeia de abastecimento alimentar esteja integrada na UE, bem como das partes interessadas que representam todas as etapas da cadeia alimentar, dos setores que contribuem para o funcionamento da cadeia e das indústrias que fornecem insumos ou vários bens e materiais necessários à produção alimentar.
10. **REITERA** que o princípio da subsidiariedade e as especificidades dos Estados-Membros deverão ser tidos em conta na organização da planificação de medidas de emergência a nível nacional e europeu, nomeadamente através da nomeação de uma única autoridade por Estado-Membro para fins de coordenação e de contacto, e **REALÇA** a necessidade de evitar um aumento dos encargos administrativos.
11. **ENTENDE** que a Comissão deva convocar periodicamente o grupo de peritos criado no âmbito do mecanismo europeu de preparação e resposta a crises de segurança alimentar e que acionar este mecanismo imediatamente, e com a frequência necessária, em caso de uma crise que comprometa o abastecimento alimentar e a segurança alimentar na UE.

12. **SAÚDA** a intenção da Comissão de realizar um estudo destinado a analisar os riscos, as vulnerabilidades e as infraestruturas críticas da cadeia de abastecimento alimentar, nomeadamente no que diz respeito aos produtos de base e às matérias primas sempre que a UE dependa de um número limitado de fontes ou a produção da UE seja altamente insuficiente, respeitando simultaneamente a regulamentação nacional dos Estados-Membros em matéria de segurança e assegurando o tratamento adequado de informações sensíveis ou confidenciais.
13. **CONCORDA** com a necessidade de refletir sobre formas de combater ou atenuar os riscos e vulnerabilidades identificados, nomeadamente os problemas estruturais que colocam em risco as cadeias de abastecimento alimentar, como os causados pelas alterações climáticas e pela exposição específica de produtores primários. Convém ter em conta, em especial, a situação específica dos territórios da UE mais vulneráveis a perturbações em tempos de crise, nomeadamente as regiões ultraperiféricas², as zonas remotas ou montanhosas, as ilhas e os Estados insulares.
14. **RECONHECE** que deve ser ponderada a possibilidade de complementar o observatório dos mercados agrícolas e das pescas existente com painéis específicos para monitorizar o abastecimento alimentar e a segurança alimentar e, tendo em conta a ligação com os mercados internacionais, o papel importante do Sistema de Informação sobre Mercados Agrícolas (SIMA).
15. **SAÚDA** a intenção de, ao abrigo do mecanismo europeu de preparação e resposta a crises de segurança alimentar, elaborar recomendações sobre o modo de melhorar a diversidade de fontes de abastecimento entre as cadeias de abastecimento alimentar mais curtas e mais longas, bem como orientações para a comunicação de crise relativa ao abastecimento alimentar e à segurança alimentar; **RECONHECE** simultaneamente a importância de um comércio internacional aberto, transparente e assente em regras e, a este respeito, de uma política agrícola comum orientada para o mercado e **CONVIDA** a Comissão a explicar o método de elaboração destas recomendações nas reuniões do grupo de peritos.
16. **REGISTA** a intenção da Comissão de realizar um estudo sobre o papel das tecnologias da informação com vista a melhorar a transparência do mercado, particularmente em tempos de crise, e **CONCORDA** que é também vantajoso criar uma rede de correspondentes das organizações do setor privado pertinentes, tomando simultaneamente as medidas necessárias para proteger as informações sensíveis.

² A situação das regiões ultraperiféricas é reconhecida no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

17. **REALÇA** a importância de reforçar a comunicação estratégica e de crise e **RECONHECE** que é importante partilhar informações, por exemplo através da apresentação às instituições da UE de relatórios periódicos sobre o estado de preparação, incluindo o contexto mundial, e as atividades desenvolvidas ao abrigo do mecanismo europeu de preparação e resposta a crises de segurança alimentar, respeitando simultaneamente a avaliação dos Estados-Membros em matéria de segurança.
 18. **REITERA** a importância de uma comunicação atempada, regular e transparente com as partes interessadas e o público, a fim de evitar a desinformação e a manipulação de informações e assegurar a confiança do público.
-